

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 administração@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.311 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores, visando a cedência de servidora.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores, visando a cedência de 01 (uma) servente, pelo período de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, conforme minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei, estabelecendo um regime de cooperação mútua entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A cedência funcional, autorizada pelo "caput" deste artigo, dar-se-á sem ônus à Municipalidade.

Art. 3 º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 DE

OUTUBRO DE 2017.

MAURÍCIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN, Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 administração@pmgv.rs.gov.br

CONVÊNIO Nº

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato na representação legal do Prefeito Municipal Senhor MAURÍCIO SOLIGO, através do Poder Executivo Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, com sede na Rua Ir. Gabriel Leão, 681, neste Município, neste ato representado por seu Presidente VILMAR ANTÔNIO SOCCOL, doravante denominada simplesmente CÂMARA, celebram o presente convênio de cooperação mútua, devidamente autorizados pela Lei nº, de ... de de, o fazendo sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente convênio tem por objetivo a promoção de ações visando à manutenção e o pleno funcionamento dos Poderes constituídos, através da cooperação mútua entre as partes convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objetivo do convênio é o desenvolvimento de um regime de cooperação, na cedência, pelo MUNICÍPIO, de 01 (uma) servente municipal, conforme a disponibilidade do Quadro de Pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A cedência funcional far-se-á através de ato administrativo próprio (portaria), cabendo à CÂMARA, mensalmente, comunicar por escrito a efetividade da servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS RESULTANTES

A cedência far-se-á sem ônus ao MUNICÍPIO, com todos os encargos remuneratórios e previdenciários resultantes da relação funcional pela CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e consignadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O prazo de vigência do presente convênio iniciar-se-á em 01 de novembro de 2017 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado, com 30 (trinta) dias de antecedência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 administração@pmgv.rs.gov.br

 ${\sf I}\;$ - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicada;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes convenentes, reduzida a termo, desde que haja interesse público emergente; III - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, para firmeza e validade do que convencionado, firmam as partes convenentes o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ratificado abaixo.

Getúlio Vargas,	
Maurício Soligo	Vilmar Antonio Soccol
Prefeito Municipal.	Presidente da Câmara.